

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE Nº 0562/76		
INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.		
ASSUNTO: Relatório do Concurso vestibular de 1.976 - Aprovação		
RELATOR: Conselheiro:- Alpíno Lopes Casali		
PARECER N. 492/76	CÂMARA/COMISSÃO 3ª Grau	APROVADO EM
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1.-Histórico:-

Chega ao Conselho Estadual de Educação o relatório da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, a respeito das provas do concurso vestibular para 1.976.

2.-Fundamentação:-

Segundo a Faculdade, ela dispõe de 480 vagas assim distribuídas:

- 1 - Educação Artística - 60
- 2 - Pedagogia - 60
- 3 - Estudos Sociais - 60
- 4 - Ciências Sociais - 60
- 5 - História - 60
- 6 - Letras - 60
- 7 - Ciências - 120

Realizou-se uma segunda chamada com o objetivo de serem preenchidas 371 vagas remanescentes.

Havendo ainda 347 vagas, fez-se uma terceira chamada.

Classificaram-se em :

- 1 - Pedagogia - 23
- 2 - Estudos Sociais - 01
- 3 - Ciências - 01
- 4 - Educação Artística - 01

A opção para a matrícula recaiu no turno da noite.

Nenhum procedeu dos exames supletivos.

A distribuição dos matriculados por curso é esta:

PROC. CEE Nº 0 5 6 2 / 7 6 PARECER CEE Nº 492/76

fl. 2

- 1 - Pedagogia - 43
- 2 - Ciências - 53
- 3 - Ciências Sociais - nihil
- 4 - Educação Artística - 31
- 5 - Estudos Sociais - 19
- 6 - História - nihil
- 7 - Letras - nihil

Total 146

O que a autarquia municipal pretende fazer, se perdurar o desinteresse dos candidatos por seus cursos?

As provas realizaram-se sob a supervisão de inspetores designados pela Coordenadoria do Ensino Superior, ainda existente.

Da análise das peças do relatório, colhe-se a conclusão de que a Portaria Ministerial MEC foi obedecida.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o relatório da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, relativamente ao concurso vestibular de 1976, sem prejuízo de eventuais verificações.

São Paulo, 14 de julho de 1976

a) Cons. Alpíno Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23/6/76

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

Nos termos do artigo 13, § 3º do Regimento do CEE.